

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador: B8D3844A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Pedido de permuta celebrado entre os servidores, **IGOR JOSÉ FERREIRA SÉRGIO**, matrícula de nº 4977, servidor efetivo do Município de Conceição/PB e **MARIA AURICLÉCIA PEREIRA ARRUDA**, matrícula de nº 48479, servidora efetiva do Município de Santana de Mangueira/PB.

CONSIDERANDO: aquiescência de ambos os municípios.

RESOLVE:

CEDER o Servidor efetivo **IGOR JOSÉ FERREIRA SÉRGIO**, identidade de nº 4.057.119 SSDS/PB, CPF de nº 122.917.844-98 e matrícula nº. 4977, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos do Município de Conceição/PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, em **PERMUTA** com a servidora **MARIA AURICLÉCIA PEREIRA ARRUDA**, identidade de nº. 4.002.901 SSDS/PB, CPF: 077.636.484-73, servidora concursada junto ao Município de Santana de Mangueira/PB, matrícula nº. 48479, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria municipal de Ação Social, com ônus para os órgãos de origem de cada servidor.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 14 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador: 63FE6084

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria nº. 119/2022, e Empossado: **WENDER CLAYTON BEZERRA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 053.600.494-30, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: WENDER CLAYTON BEZERRA DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob nº. 053.600.494-30, do Cargo Efetivo de Motorista Categoria D, com lotação na Secretaria de Administração.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 14 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador: 49CCBAF4

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PARA PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV000002/2023**

A Prefeitura Municipal de Condado manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para confecção de figurinos para as quadrilhas juninas, com fornecimento de materiais, para atender as atividades de inclusão social e cultural vinculado as famílias (usuários) da proteção social básica executada através dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV do município de Condado. O interessado poderá obter o Edital e o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, ou solicitando através do email: cpl.pmcondado@gmail.com. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 20 de Abril de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Condado - PB, 14 de Abril de 2023

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador: EB14388A

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO****DECRETO Nº 22/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e órgãos públicos do Município de Condado.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2023, de 21 de março de 2023.
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão de escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço, se for o caso;
- VIII - Autorização da autoridade competente.
- IX - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado na imprensa oficial do município.

§ 3º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local, e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 4º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos serão opcionais nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V - Contratação direta, por dispensa ou inexistência de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o caráter de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 4º. Nas contratações para entrega imediata de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compra, em geral, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação e das formalidades previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como, análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários para atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstos no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, será dispensado a formalização de processo e rito da contratação direta por valor, definido pelos artigos 72 e 75, § 3º da referida Lei, para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

Art. 6º. Nas contratações com valores acima do limite previsto no artigo 4º deste Decreto deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação e observado disposto no §4º do Art. 3º deste decreto.

§ 1º. É dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, exceto se a Procuradoria Geral do Município regulamentar a matéria de forma diversa.

§ 2º. A autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado na imprensa oficial do município.

§3º. O instrumento de contrato poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

§4º. Admite-se contrato verbal nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Do Edital

Art. 7º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Divulgação do edital

Art. 8º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como, será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar comprovação do disposto no inciso V do art. 3º deste Decreto, conforme exigido no edital.

Art. 10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação de quantidades e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos.

§ 2º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 16. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação referida no Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

§ 1º Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstos no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nas contratações de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 19. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 21. Aplicar-se-á no couber os procedimentos descritos no Capítulo II deste Decreto para as hipóteses de contratação por inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/2021).

Art. 22. Nas hipóteses de contratação que envolva recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 23. A Secretaria Municipal Administração deverá preparar manuais, roteiros, padronização de documentos e treinamentos com o objetivo de dar aplicação a este Decreto e orientar realização quanto à formalização de processo.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, a Secretaria de Administração poderá editar normativos que trate de procedimentos simplificados de contratação de dispensa e de contratação verbal, de acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília/DF.

VIGÊNCIA

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, 22 de março de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:DCCA9A8E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, que objetiva: Contratação de Pessoa Física para Excursão de Serviços de Etiquetagem e Protocolamento de Documentos, no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jericó - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEDRO ALVES LOPES NETO - R\$ 25.200,00.

Jericó - PB, 12 de Abril de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:581024F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Execução de Serviços de Etiquetagem e Protocolamento de Documentos, no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jericó - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2023.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 2030 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 500- Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 12/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00089/2023 - 14.04.23 - PEDRO ALVES LOPES NETO - R\$ 25.200,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:523352B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar os serviços de comunicação visual para atender a demanda das diversas secretarias municipais de Jericó/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L O MAIA JUNIOR - R\$ 53.210,00.

Jericó - PB, 04 de Abril de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:CA41C16A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de comunicação visual para atender a demanda das diversas secretarias municipais de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00087/2023 - 10.04.23 - L O MAIA JUNIOR - R\$ 53.210,00

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:D2E044C6

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 060/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS para exercer o cargo de Membro Suplente, representando os usuários do Programa Bolsa Família de Condado-PB, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 010_2023

Designa o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o regimento interno desta Câmara.

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º- Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. **MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO**, servidora efetiva municipal, sob CPF: 000.198.264-86, e matrícula: 0000014, competindo-lhe conduzir os atos das licitações e contratações da Câmara Municipal, tendo por atribuições tomar decisões, acompanhar o





Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados a Sra. **LUZIA ALVES DA COSTA**, servidora efetiva da Câmara Municipal, sob CPF: 166.323.128-10, e matrícula: 0000012, e também o Sr. **JOÃO CARNEIRO FONTES** sob CPF: 374.219.054-72, e matrícula: 0000011, para comporem a Equipe de Apoio da Agente de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares, além de outras atribuições previstas na Lei Federal no 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

emissão de pareceres técnicos jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - O Agente de Contratação e Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites da lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Município de Condado-PB, 30 de Maio de 2023.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLÚCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal





Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

